



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

DL/DECOIM/CCJR
Propositura: PL
Nº: 093/2017
Fl. nº: _____
Rúbrica: <i>Manah</i>

PROJETO DE LEI Nº. 093/2017

AUTORIA: Vereador Diego Afonso

ASSUNTO: Dispõe sobre o horário de paralisação do fornecimento de água para a manutenção da rede no âmbito do município de Manaus.

Ementa: Dispõe sobre o horário de paralisação do fornecimento de água para a manutenção da rede no âmbito do município de Manaus. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O presente PL tem o objetivo de dispor sobre o horário de paralisação do fornecimento de água para a manutenção da rede no âmbito do município de Manaus.

A empresa concessionária, contratada, ou a ser contratada, pelo Poder Executivo Municipal, para o fornecimento de água dentro do perímetro urbano do município de Manaus, só poderá paralisar suas atividades, para fins de manutenção da rede, a partir das 9:00 h.

Por fim, prevê que a entrada em vigor se dará na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador dispõe que com este horário a população ativa já sairá de casa com suas necessidades básicas realizadas a contento.

É o breve relatório.

Passo à análise e Parecer.

Os projetos de lei devem versar sobre assuntos de relevância social e de indubitável espírito público.

DM



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

DL/DECOI/CCJR
Propositura: <i>PK</i>
Nº: <i>093/2017</i>
Fl. nº:
Rúbrica: <i>Manaus</i>

Muito se sabe dos transtornos causados pela paralização do fornecimento de água no município de Manaus.

A matéria encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local.

Em relação à iniciativa, temos que:

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

Significa, portanto, que o requisito objetivo da iniciativa da lei foi respeitado.

Assim, em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Vereador que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais.

Manaus, 05 de maio de 2017.


Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus
Procuradoria Legislativa